

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Portaria n.º 117/99/M**

**de 19 de Abril**

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março, que aprova o regime da inscrição marítima, a emissão, a renovação, o averbamento, a alteração e a rectificação da cédula marítima, bem como o respectivo modelo são regulados por portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. A cédula de inscrição marítima, ou cédula marítima, é emitida pela Capitania dos Portos de Macau, adiante designada por CPM, e assinada pelo respectivo director.

2. A assinatura referida no número anterior é autenticada com o selo branco da CPM, o qual também é apostado sobre a fotografia do marítimo.

3. As folhas da cédula são rubricadas pelo chefe do Departamento de Licenciamento e Registo da CPM, abreviadamente designado por DLR, podendo a rubrica ser efectuada por chancela, devendo as rasuras serem datadas e autenticadas com a rubrica original do mesmo.

Artigo 2.º — 1. A cédula de inscrição marítima é considerada documento de identificação do marítimo para os fins da Convenção n.º 108 da Organização Internacional do Trabalho, qualidade que é nela atestada nas duas línguas oficiais do Território e ainda em língua inglesa.

2. O uso da cédula de inscrição marítima como documento de identificação nos termos do número anterior só é permitido enquanto o marítimo estiver embarcado em embarcação normalmente afectada à navegação marítima.

3. A cédula marítima deve estar na posse do respectivo titular, devendo ser apresentada quando solicitada pela autoridade marítima, consular ou policial.

Artigo 3.º — 1. Os averbamentos na cédula marítima destinam-se a registar os factos de natureza profissional, constantes do registo de inscrição marítima, relativos a formação, certificação e actividade do marítimo.

2. Não são permitidos averbamentos de natureza disciplinar e penal ou relativos à qualidade do trabalho do marítimo.

**訓令 第 117/99/M 號**

**四月十九日**

根據核准海員登記制度之三月二十二日第 12/99/M 號法令第十二條之規定，海員證之發出、更換、附註、更改、更正及其式樣，由訓令規範。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據三月二十二日第 12/99/M 號法令第十二條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——一、海員登記證或海員證由澳門港務局（葡文縮寫為 CPM）發出並由其局長簽名。

二、前款所指之簽名應以澳門港務局之鋼印認證，而鋼印亦應蓋及海員之相片。

三、海員證各頁由澳門港務局發出准照暨登記廳（葡文縮寫為 DLR）廳長簡簽，亦得以蓋章代替簡簽，海員證內之塗改應註明日期並由上述廳長簡簽加以認證。

第二條——一、為國際勞工組織第 108 號公約之目的，海員登記證被視為海員身分證明文件，並在登記證內以本地區兩種官方語言及英語註明上述性質。

二、前款所指作為海員身分證明文件之海員登記證，僅得在海員於通常用作海上航行之船舶上工作時方可使用。

三、海員證應由持證人持有，並在海事、領事或警察當局要求時出示。

第三條——一、海員證內之附註旨在記錄海員登記內有關海員培訓、證明及工作等專業方面之事實。

二、不得有紀律及刑事性質之附註以及有關海員工作質素方面之附註。

Artigo 4.º — 1. Os averbamentos, alterações e rectificações são feitos pelo chefe do DLR ou pelas autoridades consulares do Estado responsável pelas relações externas de Macau, devendo ser sempre datados e rubricados pela entidade que os efectue.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os averbamentos respeitantes a:

a) Cartas de oficial e mudanças de categoria;

b) Registos de embarques e desembarques, quando a embarcação se encontre em porto estrangeiro onde não exista autoridade consular do Estado responsável pelas relações externas de Macau, ou no alto-mar.

3. Os averbamentos referidos no número anterior são efectuados, datados e rubricados, no caso da alínea a), pelo director da CPM e, no caso da alínea b), pelo comandante da embarcação.

4. As rubricas do director da CPM e do comandante da embarcação são autenticadas, respectivamente, com o selo branco da CPM ou com o carimbo da embarcação.

Artigo 5.º Os averbamentos, alterações e rectificações não efectuados na CPM devem ser-lhe prontamente comunicados, para efeitos de registo.

Artigo 6.º — 1. A cédula marítima deve ser renovada quando se encontre danificada ou ilegível em qualquer dos seus averbamentos, podendo a renovação ser determinada pelo director da CPM.

2. Quando constatada a deterioração da cédula por qualquer agente ou órgão de entidade pública, deve tal facto ser comunicado prontamente à CPM.

3. Em caso de extravio da cédula, é emitida uma segunda via.

4. A renovação da cédula e a emissão de segunda via dependem de autorização do director da CPM, a requerimento do marítimo, ao qual, em caso de deterioração, deve ser apenas a cédula deteriorada.

5. A renovação da cédula e a emissão de segunda via obrigam à actualização da fotografia do marítimo, devendo a nova cédula conter a data da primeira inscrição e os demais elementos constantes da cédula extraviada ou deteriorada.

Artigo 7.º O modelo da cédula de inscrição marítima é o que consta do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第四條——一、由發出准照暨登記廳廳長或負責澳門對外關係之國家之領事當局在登記證內作附註、更改及更正，並由其註明日期及簡簽。

二、上款之規定不適用於下列附註內容：

a) 高級船員證及級別之變動；

b) 船舶在無負責澳門對外關係之國家之領事當局之外國港口或遠海時，登船及登岸紀錄。

三、上款所指附註，如屬 a 項之情況，由澳門港務局局長作出、註明日期並簡簽，如屬 b 項之情況，則由船長作出、註明日期並簡簽。

四、澳門港務局局長及船長之簡簽分別加蓋澳門港務局之鋼印或船舶之印章以作認證。

第五條——為登記之效力，非在澳門港務局作出之附註、更改及更正應立即通知澳門港務局。

第六條——一、海員證損壞或附註不清晰時，應由澳門港務局局長決定是否予以更換。

二、公共實體之任何人員或機關發現海員證損壞時，應立即通知澳門港務局。

三、海員證遺失時，應予以補發。

四、海員證之更換或補發取決於澳門港務局局長之許可，但海員須提出申請，如屬海員證損壞之情況，尚應將損壞之海員證附於申請書。

五、更換或補發海員證時，必須更新海員之相片，且新海員證內應載有第一次登錄日期及其他載於遺失或損壞之海員證上之資料。

第七條——海員登記證之式樣載於成為本訓令組成部分之附件內。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Anexo à Portaria n.º 117/99/M  
第117/99/M號訓令之附件

(Capa 封面)

(Página 3 第三頁)

GOVERNO DE MACAU  
澳 門 政 府

Símbolo da  
Administração  
Pública de  
Macau  
澳門公共行政當  
局之徽號

CÉDULA  
DE  
INSCRIÇÃO MARÍTIMA  
海 員 登 記 證

Emitida por 簽發機關  
CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAU  
澳 門 港 務 局

Nº .....  
編號

Data de Emissão ...../...../.....  
發出日期

O Director,  
港 務 局 局 長

.....

(Página 1 第一頁)

(Página 4 第四頁)

Esta cédula é considerada documento de identificação do marítimo, para os fins da Convenção n.º 108 da OIT.

為國際勞工組織第108號公約之目的,此登記證被視為海員身分證明文件.

For the purposes of the ILO Convention n.º 108, this is to be considered as Seafare's Identity Document.

(Verso em branco 背頁空白)

TITULAR 持證人

Apelido .....  
姓

Nome .....  
名

Sexo ..... Estado Civil .....  
性別 婚姻狀況

Nacionalidade .....  
國籍

Naturalidade .....  
出生地

Data de nascimento .....  
出生日期

Residente em .....  
居住於

.....



(Páginas 14 e 15 第十四及十五頁)

**Habilitações literárias 學歷資格**

Data 日期	Habilitações 資格

(Páginas 16 e 17 第十六及十七頁)

**Habilitações técnicas 技術資格**

Data 日期	Habilitações 資格

(Páginas 18, 19, 20 e 21 第十八、十九、二十及二十一頁)

**Certificados e documentos oficiais 官方證明及文件**

Data 日期	Documento 文件

(Páginas 22 e 23 第二十二及二十三頁)

**Registos diversos 各類紀錄**

Data 日期	

(Páginas 24 e 25 第二十四及二十五頁)

**Registo clínico 診療紀錄**

Data 日期	Ficha clínica 診療紀錄

(Páginas 30 a 38 第三十至三十八頁)

**Vistos 簽證**

(Páginas 26, 27, 28 e 29 第二十六, 二十七, 二十八及二十九頁)

**Verificação da cédula 登記證之檢查**

Data 日期	Rúbrica do Chefe do D.L.R. 發出准照暨登記廳廳長簡簽
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

(Página 39 第三十九頁)

**Novas fotografias 新相片**

Fotografia 相片	Fotografia 相片
Fotografia 相片	Fotografia 相片

(Página 40 第四十頁)

**RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES**  
**重要說明**

**Disposições do Decreto-Lei**  
**/99/M de de**  
**月 日 第 /99/M號法令之規定**

**Nº 3 do artigo 10º:**  
A cédula é verificada anualmente, na Capitania dos Portos de Macau ou no consulado do Estado responsável pelas relações externas de Macau (...).

**第十條第三款**  
登記證應每年在澳門港務局或在負責澳門對外關係之國家之領事館內檢查(...).

**Alinea a) do nº 1 do artigo 7º:**  
A falta de apresentação da cédula marítima para verificação durante dois anos consecutivos, determina a suspensão da inscrição marítima.

**第七條第一款 a 項**  
連續兩年不出示海員證供檢查, 即中止海員登記.

**Portaria n.º 118/99/M**

**de 19 de Abril**

**訓令 第 118/99/M 號**

**四月十九日**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

**Artigo único.** É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1999, sendo os recursos calculados em 738 235 243,00 (setecentos e trinta e oito milhões, duzentas e trinta e cinco mil, duzentas e quarenta e três) patacas e os encargos em 631 617 600,00 (seiscentos e trinta e um milhões, seiscentas e dezassete mil e seiscentas) patacas, de que resulta um acréscimo patrimonial de 106 617 643,00 (cento e seis milhões, seiscentas e dezassete mil, seiscentas e quarenta e três) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門退休基金會一九九九經濟年度本身預算, 已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能, 下令:

**獨一條——**核准由澳門退休基金會行政委員會簽署之澳門退休基金會一九九九經濟年度本身預算, 並由一九九九年一月一日起開始執行, 預計資源為澳門幣 738,235,243.00 (七億三千八百二十三萬五千二百四十三元), 負擔為澳門幣 631,617,600.00 (六億三千一百六十一萬七千六百元), 從而使財產增加澳門幣 106,617,643.00 (一億零六百六十一萬七千六百四十三元), 該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年四月十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立